

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSOS CEE Nº: 623/94 e 535/95 - Ap. Processo DRE/Bauru nº 1764/1800/94 e 250/96

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Bauru

ASSUNTO: Encaminha documentação referente ao Núcleo de Ensino Renovado de Educação Infantil e do 1º Grau Regimento Escolar

RELATOR: Cons. Francisco Antonio Poli

PARECER CEE Nº 376/96 - CEPG - APROVADO EM 31-07-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Bauru encaminha, para apreciação deste Colegiado relatório anual referente às atividades desenvolvidas em 1993, no Núcleo de Ensino Renovado de Educação Infantil e de 1º Grau de Bauru, autorizado a funcionar em regime de experiência pedagógica, pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme Parecer CEE nº 1.292/92.

Envia, também, o Regimento Escolar, com alterações e o Plano Escolar de 1994.

O Parecer acima citado havia determinado a revisão do Regimento Escolar e a remessa de relatórios semestrais das atividades programadas.

A Instituição adotou inovações baseadas nas práticas do Movimento da Escola Moderna, que segue os princípios pedagógicos de Freinet.

A Comissão de Supervisores da DE de Bauru, designada para analisar o Regimento Escolar, o Relatório das Atividades de 1993 e o Plano Escolar, verificou que:

- as atividades desenvolvidas na escola estão de acordo com a teoria proposta, despertando a iniciativa, o cooperativismo e a criatividade dos alunos;

- os temas, escolhidos pelos alunos, são trabalhados por grupos de atividades em Oficinas ou Ateliers, sem horário ou conteúdo predeterminados.

Foram detectadas, no entanto, falhas em algumas informações no expediente:

- o Conselho de Ensino, a Assembléia Geral, a Congregação, a Coordenação Pedagógica, os Setores de Ensino, as Seções Especializadas, todos previstos no Regimento Escolar, ainda não estavam em funcionamento;

- falta uma análise pormenorizada do processo educacional desenvolvido nos últimos anos;

- os Diários de Classe não mostram quais conteúdos mínimos estão sendo ensinados e se estão sendo trabalhados de forma sistemática, intencional e organizada;

- não há clareza na forma de tratamento "Oficina" para os componentes curriculares;

- a avaliação analisa comportamento, hábitos e atitudes dos alunos, o que não consta no Regimento Escolar e no Plano de Ensino;

- há professores polivalentes trabalhando vários componentes curriculares no 5º ano, sem a devida orientação do professor especialista;

- as instalações físicas são inadequadas, aguardando construção de prédio;

- para que a escola passe a funcionar como previsto, são necessárias a construção de prédio e a complementação do módulo escolar, conforme proposto no Regimento.

Em 21-07-95, a Conselheira Relatora da CEPG baixou os autos em diligência, para que fossem prestadas informações sobre as providências tomadas quanto às instalações físicas inadequadas, aos mecanismos ainda não acionados pelo Poder Público, previstos no Regimento Escolar e quanto à reformulação do Regimento e do Plano de Ensino.

Designada Comissão de Supervisores, em 29-07-95, foi constatado:

- quanto às instalações físicas inadequadas e alterações do projeto inicial do NER: o prédio, o mobiliário e equipamentos permanecem sem alterações, porém o Secretário Municipal de Educação e a Assessoria Pedagógica informaram que o projeto inicial sofreu alterações e que as obras da nova instalação foram iniciadas em 14-08-95, com 8 meses de previsão para o seu término;

- quanto aos mecanismos não acionados pelo Poder Público e previstos no RE, para atendimento à estrutura do Núcleo de Ensino, só existem os seguintes profissionais: Diretor, Corpo Docente, Coordenador Pedagógico, Secretária, Serventes e Merendeira.

Alega que a falta do pessoal previsto se deve à reformulação do Estatuto do Magistério e do Plano de Cargos e Salários do funcionalismo;

- quanto à reformulação do Regimento Escolar e do Plano de Ensino, foram encaminhados para apreciação deste Colegiado, antes de serem aplicados, por se tratar de experiência pedagógica.

Foi informado, ainda, que os Planos Escolares de 1993, 1994 e 1995 não foram homologados pela DE por aguardarem aprovação do Regimento Escolar e do Plano de Curso pelo CEE.

A Secretária Municipal de Educação, através de ofício, esclareceu:

- em virtude da mudança na concepção da arquitetura do prédio do Núcleo de Ensino Renovado, foi contratada empresa especializada, com início das obras para 14-08-95;

- o Núcleo de Ensino Renovado tem recebido permanentemente apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação, através dos Coordenadores de Área e da UNESP, que oferecem assessoria e acompanhamento em todos os procedimentos do Núcleo;

- o provimento dos cargos previstos no RE aguardam o processo de reformulação do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Cargos e Salários do funcionalismo público municipal.

Foram anexados aos autos: atas da assembléia do NER, atas de reuniões da Congregação, atas de reuniões do Conselho de Ensino, atas da Cooperativa dos Professores, impressos e registros das avaliações, planta do novo projeto arquitetônico e contrato com a construtora.

Em 04-01-96, o CEE expediu ofício cobrando as devidas alterações no Regimento Escolar, juntamente com o Plano de Curso, em 3 vias.

Atendendo ao solicitado, foram remetidos os documentos.

A Comissão de Supervisores, após exame do Regimento Escolar, observou:

- foi alterado o Parágrafo único do artigo 126, ficando:

"estes conceitos serão estabelecidos tendo em vista objetivos propostos, conteúdos trabalhados e o desenvolvimento individual do aluno".

- foi incluído o inciso IX ao artigo 51:

" os pais ou responsáveis pelos discentes sendo um por cada turma de ano letivo".

- foram renumerados os artigos a partir do 53.

Quanto ao Plano de Curso, foi verificado que:

- a estrutura administrativa é a mesma, porém não há funcionários ocupando cargos/funções previstos no módulo; Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico habilitado, Escriurário;

- a partir de 1995, da 5ª série em diante, não há mais a figura do professor polivalente, mas professores atuando por área: línguas, exatas e biológicas, humanas, artes e educação física;

- não constam as formas de tratamento metodológico dos componentes curriculares, nem carga horária por série, com previsão do número de semanas e carga horária total do curso;

- não ficaram claras a ordenação e sequência dos conteúdos ao longo das oito séries do 1º grau;

- não há discriminação nem operacionalização de critérios de avaliação, apenas formas;

- continua a avaliação de "comportamento";

- não discrimina quando e como o Conselho de Ensino deverá atuar, no que se refere à avaliação do rendimento escolar, conforme prevê o artigo 3º do Regimento Escolar;

- a aceleração de estudos para alunos com defasagem de idade e série, embora prevista no Plano de Curso, não consta do RE, assim como o sistema de "dependência".

Foi anexado, também, o Adendo ao Plano de Curso, por solicitação da Comissão de Supervisores, que verificou:

- o sistema de "dependência" é muito mais um sistema especial de recuperação intensiva, realizado no período de dezembro ao primeiro dia letivo do ano seguinte, nos moldes da antiga "segunda época";

- o processo desenvolveu-se em 3 etapas: de 01 a 15-12 de 1995, de 16-12 de 1995 a 01-02 de 1996 e de 02 a 27-02 de 1996;

- o aluno que não participou da 1ª e 2ª etapas ficou retido em 02-02-1996 e o que participou apenas da 3ª etapa passou por uma avaliação diagnóstica que determinou o conceito final;

- o projeto não elimina a concepção de seriação, visto que o aluno que não cumpriu determinadas etapas permanecerá na série de origem;

- a prática do projeto não elimina, também, a retenção, conforme afirma o Plano de Curso, pois não há possibilidade de o aluno cursar a série seguinte levando como dependência qualquer componente curricular do ano anterior;

- na segunda etapa, os docentes encontram-se em férias, impossibilitados de acompanhar e orientar os alunos, os quais cumprem o plano previsto somente com a ajuda da família.

Quanto às instalações físicas, a Comissão constatou que as obras das novas instalações foram iniciadas em 14-08-1995, estando em fase final de acabamento.

A Comissão concluiu ressaltando que a Congregação, órgão deliberativo da escola, tem decidido e a direção executado, à revelia do que dispõe o próprio Regimento Escolar, a introdução ou supressão do sistema de "dependência", alteração dos componentes da grade curricular e mudança na sistemática de avaliação.

Finalmente, propôs a remessa do expediente ao CEE, através da CEI.

Além dos pontos assinalados pela Comissão de Supervisores, observa-se o seguinte:

- o artigo 16 estabelece que o ensino de 1º grau será organizado em anos letivos, "que poderão ser vencidos pelo aluno, inclusive, em menos de 180 dias letivos"

- o artigo 26 não estabelece com clareza os critérios de avaliação;

- o artigo 28, inciso II, parágrafo único do Regimento Escolar deveria ser mais objetivo (Ex: promovido o aluno que tiver completado "o tempo de escolaridade prevista para o ano letivo...)" e mais bem adequado a legislação vigente, que propõe: o aluno com

frequência inferior a 75% e igual ou superior a 60% será submetido a estudos de recuperação. No caso de frequência mínima de 50% e conceito final A, será promovido;

- o parágrafo único desse artigo 28 estabelece, inclusive, que o aluno com frequência inferior a 75% e mínimo de 50% será promovido quando, ouvida a Congregação, seu aproveitamento, no respectivo ano letivo, for considerado satisfatório (como não estabelece critérios, parece uma decisão subjetiva).

No Adendo ao Plano de Curso, os itens "a", "b", "c" e "d" do inciso I são vagos e não seguem a Deliberação CEE n° 10/78.

O item "a" do inciso II propõe a denominação "área de ensino" como "componente curricular".

O item "b" deveria ser mais claro, acrescentando: desde que não seja pré-requisito para o ano seguinte.

Quanto ao item "c", o artigo 2º da Deliberação CEE n° 04/74 permite o regime de dependência de uma ou mais disciplinas, áreas de estudos ou atividades.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, este Colegiado toma conhecimento do relatório das atividades desenvolvidas em 1993, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Bauru, referente ao Núcleo de Ensino Renovado de Educação Infantil e de 1º Grau.

2.2 Tendo em vista que o Regimento Escolar necessita de correção e que há ainda falhas, como as apontadas pela Supervisão de Ensino, este Conselho alerta a Prefeitura Municipal de Bauru para o cumprimento da legislação vigente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Parecer, condição 'sine qua non' para ter autorizada a continuidade da experiência pedagógica.

São Paulo, 26 de junho de 1996.

a) Cons. Francisco Antonio Poli
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Eliana Asche, Eraldo Aurélio Franzese, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Neide Cruz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de julho de 1996

a) Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi
Vice-Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale, em 31 de julho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente